



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 359/2022/ME

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senador Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 1016, de 11.11.2022, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 322/2022, de autoria da Senhora Senadora MARA GABRILLI, que solicita “informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2022, 2023 e 2024”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Ofício nº 751/2022 Gabinete RFB (29896638), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 12/12/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29929530** e o código CRC **DB9C18C7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.101906/2022-15.

SEI nº 29929530



Ofício nº 751/2022 – RFB/Gabinete

Brasília, 29 de novembro de 2022.

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação do Senado nº 322, de 2022, que requer que sejam prestadas informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2022, 2023 e 2024. Referência: 12100.101906/2022-15.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 202, de 29 de novembro de 2022, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 29/11/2022 17:35:01 por Julio Cesar Vieira Gomes.

Documento assinado digitalmente em 29/11/2022 17:35:01 por JULIO CESAR VIEIRA GOMES.

Esta cópia / impressão foi realizada por FLAVIA DE ARRUDA QUEIROZ em 01/12/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.1222.10318.5WKJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
170258A5378D5C60A524E7D1EC3D3258D9E374818E049BE8B29A75048DF217DA

**Nota Cetad/Coest nº 202, de 29 de novembro de 2022.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Informações sobre a renúncia fiscal relativa aos Programas PRONAS/PCD e PRONON, bem como a estimativa de impacto da restauração de ambos os Programas.*e-dossiê: 10265.470337/2022-47**SEI: 12100.101906/2022-15***SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se responder ao Requerimento do Senado nº 322, de 2022, encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Economia, o qual solicita informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei que visa restaurá-los.

2. A seguir é reproduzido o texto do P.L. encaminhado a este Centro de Estudos:

*"Minuta**PROJETO DE LEI Nº, DE 2022**.....*

Art. 1º Ficam restabelecidos, até 31 de dezembro de 2027, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), de que trata a Lei nº 12.715, de 2012, com todas as características e benefícios expressos nos seus arts. 1º a 14.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

ANÁLISE

3. As informações acerca da estimativa de renúncia do período no qual vigoraram os dois programas constam do *Demonstrativo de Gastos Tributários*, divulgado na página da Receita Federal do Brasil na internet¹. A tabela abaixo apresenta o histórico dos valores estimados de renúncia:

Gasto Tributário de Imposto de Renda Relativo aos Programas PRONAS/PCD e PRONON

GASTO TRIBUTÁRIO	Valores em R\$ milhões									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Pronas/PCD (pessoa física)	2,48	2,47	3,04	3,19	3,80	3,10	2,90	5,07	4,99	0,00
Pronas/PCD (pessoa jurídica)	0,00	7,68	8,20	90,21	30,35	26,37	70,69	119,92	118,98	134,80
Total Pronas/PCD	2,48	10,15	11,24	93,40	34,15	29,47	73,58	124,99	123,97	134,80
Pronon (pessoa física)	3,42	6,87	4,75	4,22	6,46	5,20	5,05	5,13	5,05	0,00
Pronon (pessoa jurídica)	0,00	61,10	65,29	118,06	63,24	102,63	145,29	129,17	128,15	145,20
Total Pronon	3,42	67,97	70,04	122,28	69,70	107,83	150,34	134,30	133,20	145,20

Fonte: '<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-bases-efetivas>'. Acesso em 28/11/2022. Dados de 2012 a 2019 (efetivos), 2022 a 2024 (estimados).

METODOLOGIA

4. As estimativas relativas às pessoas jurídicas são obtidas das Escriturações Contábeis Fiscais (ECF), Registro N630, Linhas 14 e 15. No caso das pessoas físicas, os valores são obtidos das Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), ficha 'doações efetuadas', códigos 45 e 46. Para os períodos em que a informação ainda não está disponível, o valor é obtido a partir dos valores conhecidos, usando-se um parâmetro macroeconômico para estimar os valores futuros.

5. A estimativa de impacto relativa à restauração dos Programas foi feita projetando-se os valores do último ano disponível (2020 para pessoas físicas e 2021 para pessoas jurídicas) para o período considerado, considerando-se como parâmetro de projeção a estimativa de crescimento da massa salarial (pessoas físicas) e uma combinação de crescimento real do PIB e IPCA (pessoas jurídicas).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. Caso os dois programas sejam restaurados, considerando-se que os efeitos financeiros de eventual aprovação da medida só serão observados a partir de 2023, a depender da data da aprovação, as estimativas de impacto seguem de acordo com a tabela abaixo para os anos de 2023 a 2025:

¹ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-bases-efetivas>

Estimativa de Redução de Arrecadação - PL xxx de 2022 (Restauração do PRONAS/PCD e PRONAS)

Valores em R\$ milhões

Programa	2023	2024	2025
Pronas/PCD	169,42	179,91	190,07
Pronon	182,04	193,30	204,21
Total:	351,46	373,21	394,28

CONCLUSÃO

7. Cabe ressaltar que o valor da estimativa de redução de receita para o ano de 2023 não está contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2023.
8. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 29/11/2022 15:30:00 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 29/11/2022 15:30:00 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 29/11/2022 10:53:37 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 29/11/2022 10:46:54 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 29/11/2022 10:46:54 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por FLAVIA DE ARRUDA QUEIROZ em 01/12/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.1222.10301.IQIF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A3BFEB7CE376F316A94E23E827EDD451447A24981FBCA31FF0ACE33E327EC0D2